



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.ª REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º
20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

CARTA CONVITE n.º 001 /2017

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar esta empresa a participar da LICITAÇÃO - CARTA CONVITE n.º 001/2017, do tipo “MENOR PREÇO”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Folheto Descritivo (Anexo I), parte integrante do presente Convite, que será regido pelas normas desta CARTA CONVITE e pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS): até 16h00 horas, do dia **10 de fevereiro de 2017**.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS) E ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS: Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **INFORMAÇÕES:** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos serão prestados **aos interessados por meio de requerimento escrito, protocolado na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região ou por meio do e-mail gerencia@crbm2.gov.br**;

1.2. Os interessados em participar do presente Convite deverão entregar ou enviar pelos correios, no Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e opacos, que apresentem, no anverso, as inscrições:

Nome da empresa

Convite n.º 001/2017

Envelope n.º 01 - Documentos

Envelope n.º 02 - Propostas

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Para habilitarem-se à licitação, os interessados deverão apresentar no ENVELOPE n.º 01, sob o título DOCUMENTOS, os seguintes documentos, no original ou cópia devidamente autenticada, ou ainda, cópia simples com apresentação dos originais para confrontação:

2.1.1. Cédula de identidade (pessoa física);

2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.ª REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

- 2.1.5. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 2.1.6. Certidão negativa fiscal de Federal, Estadual e Municipal;
- 2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física), com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes DOCUMENTOS;
- 2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.1.9. Prova de regularidade com a Seguridade Social, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos - CND;
- 2.1.10. Declaração, sob as penas cabíveis, de não haver superveniência de fato impeditivo para habilitação;
- 2.1.11. **Declaração expressa** de que o licitante se sujeitará às normas do presente Convite, bem como às Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e suas posteriores alterações;
- 2.1.12. **Declaração/atestado de capacidade técnica.**
- 2.1.12. As cópias ficarão retidas nesta Autarquia Federal.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas;
- 2.3. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
 - 2.3.1. Declaradas inidôneas por ato do poder público;
 - 2.3.2. Em processo de liquidação;
 - 2.3.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

3. DA PROPOSTA - ELEMENTOS BÁSICOS

- 3.1. A PROPOSTA será encaminhada no ENVELOPE n.º 02 e apresentada em Impresso Oficial da Empresa, datilografada sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, especificando:
 - a) o preço total do objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Reais);
 - b) o prazo de validade da proposta, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
 - c) no preço total, acusado no item "a", sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - d) condições de pagamento, observando o disposto no item 09 desta Carta Convite;
 - e) prazo para a entrega, em dias consecutivos observando o disposto no item 10 desta Carta Convite.
- 3.2. Cada licitante deverá apresentar uma só proposta para cada item licitado.
- 3.3. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal, constando, inclusive, carimbo da empresa.
- 3.4. Na ocorrência de divergência entre a proposta do licitante e proposta própria apresentada em concomitância, prevalecerá o lançamento, que deve atender expressamente o Convite, ou seja, considerar-se-ão nulas as inserções contidas na proposta própria, quando forem contrárias às expressas previsões deste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º
20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Nas sessões públicas, se houver, será permitida a manifestação, oral ou escrita, de representante legal ou de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, conforme modelo (Anexo II), com poderes para interpor ou desistir do recurso.
- 4.2. Os documentos de representação ou credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação no início da sessão, antes de qualquer outro ato, sendo retidos por aquela e juntados ao respectivo processo.
- 4.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de um licitante.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

- 5.1. Os envelopes concernentes às Habilitações e Propostas serão abertos na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região, situado na Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife/PE, da seguinte maneira:
ENVELOPE n.º 01 (Documentos): 17/02/2017, às 13:00 horas.
- 5.2. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar, conforme determinado no item 4 deste Convite.
- 5.3. Caso todos os licitantes ou seus representantes credenciados estejam presentes na abertura dos ENVELOPES n.º 01 - DOCUMENTOS e haja concordância de todos em não apresentar recurso e, assim, abrir o ENVELOPE n.º 02 - PROPOSTAS, na mesma sessão. Caso contrário adotar-se-á o previsto no item subsequente.
- 5.4. Após a fase de habilitação, e decorrido o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES n.º 02 -, que deverão conter as PROPOSTAS, expressas em moeda corrente nacional, lavrando-se a respectiva Ata.
- 5.5. Abertos os "ENVELOPES PROPOSTAS", a Comissão de Licitação procederá à análise das mesmas, classificando ou não as proponentes, levando em consideração as propostas apresentadas.
- 5.6. O julgamento das propostas far-se-á pelo critério objetivo de menor preço, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor preço de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.
 - 5.6.1. O preço consistirá das taxas de inscrição cobradas dos candidatos participantes do concurso.
- 5.7. A CPL, dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar assessoramento técnico de competência específica, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.
- 5.8. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas.
- 5.9. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o item 4.1 da Cláusula Quarta, além daquelas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

5.11. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

5.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão desclassificadas propostas que não atenderem, por qualquer motivo, as exigências contidas nesta Carta Convite, aquelas com preços excessivos ou que sejam manifestamente, inexequíveis.

6.2. Serão considerados excessivos ou inexequíveis os preços ofertados, que se apresentem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme pesquisa previamente realizada.

6.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, sempre sendo observado o item 7.2.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Comissão de Licitação efetuará a classificação das propostas em relação ao melhor preço ofertado para as taxas de inscrição do concurso;

7.2. Na hipótese de divergência entre o preço numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.3. Caso haja empate, a classificação será decidida mediante sorteio, em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.4. A Comissão de Licitação classificará as propostas e adjudicará o objeto de licitação ao classificado, submetendo este ato à homologação do Senhor Presidente do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da Ata, na forma e condições estabelecidas pelo artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão de Licitação - Conselho Regional de Biomedicina da 2.^a Região, e protocolados na Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife/PE, das 09:00h às 15:00h.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará exclusivamente por meio das cobranças das taxas de inscrição, pela empresa vencedora, dos candidatos interessados em participar do concurso promovido pelo CRBM2.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega/realização do objeto descrito no folheto descritivo (Anexo I parte integrante do presente convite) é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.^a REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das obrigações dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:
- a) nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, será aplicada à CONTRATADA multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado;
 - b) também, a inteiro critério do Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as demais penalidades cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
 - suspensão do direito de licitar, por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para a execução desta licitação são oriundos do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, Autarquia Federal criada pela Lei Federal n.º 6.684 de 08 de setembro de 1979 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 88.439 de 28 de junho de 1983, possuindo jurisdição conforme Resolução do CFBM n.º 020 de 30 de setembro de 1989, conforme Proposta Orçamentária do Exercício 2017.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de provocação judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicatária:
- a) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, preestabelecido na ordem de convocação;
 - c) falir ou dissolver-se; e
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.
- 13.2. Estas regras valem para as contratações com entrega imediata. Nos demais casos, seguir o art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações.

14. DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento do objeto desta licitação somente será efetivado após ter sido o mesmo considerado satisfatório por uma comissão técnica especializada, designada especialmente para este fim, ficando a empresa executora obrigada a substituí-lo em tempo hábil, sempre que houver falhas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.
- 15.2. As condições estabelecidas na presente Carta Convite serão consideradas básicas e indispensáveis, e importa a aceitação integral e irretroatável dos termos desta licitação, bem



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.ª REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

como da legislação vigente aplicável, inclusive as cláusulas penais, salvo impugnação interposta nos termos da legislação pertinente.

15.3. A não observância de qualquer item implicará na INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.

15.4. Não serão aceitas propostas enviadas pelo correio e aquelas entregues após o prazo estabelecido.

15.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

15.6. Decorridos noventa (90) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Presidente da Junta Diretiva do CRBM2, para expedição e publicação do ato homologatório e de adjudicação.

16. INTEGRAM O CONVITE:

Memorial Descritivo do Objeto (Anexo I)

Credenciamento (Anexo II)

Recife-PE, 18 de janeiro de 2017.

DR. MAURÍCIO MEIRELLES
Presidente da Comissão Especial de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.ª REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

ANEXO I

REF.: MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/2017

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1 - Elaboração de edital para realização de concurso público promovido pelo CRBM2.
- 2 - Organização, acompanhamento e realização do certame, em todas as suas etapas, inclusive a realização de provas de conhecimento e títulos e fase recursal.
- 3 - As provas serão realizadas nas cidades de Recife-PE, Fortaleza-CE e Salvador-BA, concomitantemente.
- 4 - Do edital de abertura do concurso público deverão constar, obrigatoriamente:
 - 4.1 - os cargos ofertados, a saber:
 - 4.1.1 - **Fiscal Biomédico** – 3 vagas no total, sendo 01 vaga para Recife-PE, 01 vaga para Fortaleza-CE e 01 vaga para Salvador-BA;
 - 4.1.2 – **Agente Administrativo**. Total de 05 vagas, sendo 03 vagas para Recife-PE, 01 vaga para Fortaleza-CE e 01 vaga para Salvador-BA.
 - 4.1.3 – Todos os cargos, além das vagas, terão cadastro de reserva por 02 anos, equivalente à validade do concurso.
 - 4.2 – os salários-base:
 - 4.2.1 - Fiscal Biomédico: R\$4.300,00;
 - 4.2.2 – Agente Administrativo: R\$2.000,00.
 - 4.3 – a exigência do candidato possuir, no mínimo, habilitação de motorista “B”.
 - 4.4 – a obrigatoriedade do candidato estar em dia com as anuidades do CRBM2.
- 5 – As provas serão realizadas em Recife-PE, Fortaleza-CE e Salvador-BA, no mesmo dia a ser agendado com o CRBM2.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.ª REGIÃO.
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º
20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

ANEXO II

CRENCIAMENTO

CARTA CONVITE Nº 001/2017

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
R.G.: _____
C.P.F./C.N.P.J.: _____

Autoriza o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
cédula de identidade R.G. nº _____, a participar da sessão de
abertura e julgamento das habilitações e propostas, e bem assim demais sessões eventualmente
designadas pela Comissão Especial de Licitação, referentes à CARTA CONVITE nº
001/2017, com poderes para interpor recursos e/ou impugnações, desistir de recursos ou
renunciar aos direitos de interposição de recursos e/ou impugnações.

Recife-PE, 17 de janeiro de 2017.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa